



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 663

Decisão CEEMMST: n.º 00037/2021

Referência: Processo n.º 213641/2020

Interessado: AELITON DE PASSOS SOUSA

EMENTA: REGISTRO DE PROFISSIONAL-RP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho (CEEIST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 01 de fevereiro de 2021, em sua 663ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo n.º 213641/2020, de interesse do profissional AELITON DE PASSOS SOUSA, que trata de Registro Profissional, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Junior, que apresentou o relatório e voto fundamentado: "*Considerando que: o interessado apresentou a documentação exigida conforme dispõe a Resolução do CONFEA n.º 1.007 de 05 de dezembro de 2003; o requerente concluiu o curso de Tecnólogo em Segurança do Trabalho oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar, devidamente cadastrado no CREA-PR; aos egressos do referido curso são concedidas atribuições conforme Arts. 03º e 04º da Resolução n.º 313, de 1986, do Confea. O título profissional do requerente está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais - Anexo, da Resolução do CONFEA n.º 473/2002. Todas as taxas devidas foram pagas. A Instituição está devidamente cadastrada no CREA-PR. RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986: (Art 3º e Art 4º): Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. VOTO: Ante todo o exposto, consoante com os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, os documentos fornecidos e parecer técnico, VOTO pelo DEFERIMENTO do Registro Profissional de Tecnólogo de Segurança do Trabalho com as competências, atribuições e atividades profissionais definidas pelos Art 3º e Art 4º, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, circunscritos à área de segurança do trabalho, com suas devidas RESTRIÇÕES ao Profissional AELITON DE PASSOS SOUSA. Ressaltamos que a própria Resolução 313/86 CONFEA impõe Restrições ao Profissional Tecnólogo. Sendo assim, conforme Resolução 313/86 do CONFEA, o Tecnólogo possui a Restrição de realizar as atividades abaixo listadas, apenas sob supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica especializada; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.*" Considerando que a câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 50 do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que são atribuições das Câmaras Especializadas conforme art. 46 da Lei n.º 5.194/66: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; **DECIDIU** aprovar a solicitação de Registro Profissional, referente ao processo nº 213641/2020, em nome de AELITON DE PASSOS SOUSA, com o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho e atribuições dos art 3º e art 4º, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, circunscritos à área de segurança do trabalho, com RESTRIÇÕES para realizar as atividades abaixo listadas, apenas sob supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica especializada; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Coordenou a sessão o senhor coordenador da câmara especializada, Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JÚNIOR, LUCIVAL MALCHER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2021.

Thiago Hamilton De Souza Cordeiro
Coordenador em Exercício